

**Carta Circular: 15/2019**

São Paulo, 07 de junho de 2019.

**Ref.: SELUR e SINDICATOS DA CATEGORIA GRANDES GERADORES CONCLUÍRAM ACORDO REFERENTE À DATA BASE 01/MAIO/2019**

**Prezado(a)s Senhor(a)s,**

Informamos que o SELUR e os Sindicatos da categoria Grandes Geradores, conforme relação ao final, concluíram acordo para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, referente ao período de 01/05/19 a 30/04/20, nos seguintes termos:

**1. REAJUSTE:**

- a) Os salários serão reajustados, com vigência em 01/05/2019, no percentual de **5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**, sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2018.
- b) Os benefícios de refeição e alimentação serão reajustados, com vigência em 01/05/2019, no percentual de **5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**, sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2018.

**2. REAJUSTE DE SALÁRIOS DE VALORES SUPERIORES:**

- O reajuste de 2019 será de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para salários de valor inferior a **R\$7.154,68 (sete mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.
- Acima desse valor, o reajuste dar-se-á por livre negociação.

**3. IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS PARA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1. Faculta-se às empresas adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.
- 3.2. O Sistema, ora facultado, deverá ser negociado entre as empresas e o Sindicato, e atender, fundamentalmente, o disposto no artigo 59, § 2º da CLT, no que se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas, garantidas minimamente as seguintes regras para a compensação:

### **3.2.1. Para o limite mensal:**

**3.2.1.1.** Ao final de cada mês, após a adoção do banco de horas, o saldo credor das horas extras do mês será pago na proporção de 50% da quantidade de horas, a título de horas extraordinárias, com o adicional legal de 50%.

### **3.2.2. Para o limite semestral e anual:**

**3.2.2.1.** Decorrido o período de 06 (seis) meses da implantação do Banco de Horas, as horas a crédito dos empregados deverão ser pagas, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%. Os eventuais saldos devedores serão automaticamente debitados para compensação no período seguinte, até o limite de 01 (um) ano.

**3.2.2.2.** No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou sejam rescindidos, em havendo saldo devedor, este não poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

**3.2.2.3.** Os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente.

**3.2.2.4.** As empresas que adotarem o banco de horas, terão como referência o modelo acordado entre o SELUR e o SINDICATO PROFISSIONAL.

## **4. CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO: ATRASOS, FALTAS, SAÍDAS ANTECIPADAS – FACULTATIVO**

É facultado às empresas adotarem o controle de ponto por exceção, que consiste na possibilidade de a marcação de ponto ocorrer somente em situações excepcionais, ou seja, em casos de atrasos, faltas, horas extras, licenças, férias ou afastamentos, considerando que os horários de entrada, saída e/ou intervalos já estão preestabelecidos.

## **5. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, para verificar eventual vício de vontade.

**Parágrafo 1º** - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo 2º** - As empresas que adotarem o termo de quitação, terão como referência o modelo acordado entre o SELUR e o SINDICATO PROFISSIONAL.

## 6. CONTRIBUIÇÕES

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado com o art. 513, letra "e" da CLT, não revogados nem modificados por qualquer legislação posterior, fica possibilitado, na folha de pagamento dos trabalhadores da categoria contemplados pelos benefícios da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o desconto das contribuições sindical e negocial e outras a favor das entidades laborais, fixadas em assembleia geral da categoria, ressalvado e em conformidade com o disposto nos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

- a) Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, o desejo de oposição ao desconto da contribuição negocial, desde que o faça de maneira individual e por escrito, e o entregue na secretaria da sede da entidade sindical.
- b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais perante o sindicato laboral, em caso de decisão judicial ou determinação de órgãos públicos que a obrigue a devolver ou abster-se de cobrar as contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato, desde que a empresa comunique o sindicato laboral quando for citada para apresentar defesa, oportunidade em que a entidade sindical instruirá o processo com as informações que entender cabíveis.
- c) A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

## 7. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

Renovação da convenção com a manutenção das cláusulas pré-existentes.

## 8. SIEMACO SANTOS

Celebra-se a primeira convenção coletiva de trabalho com o SIEMACO SANTOS Grandes Geradores, nas mesmas condições pré-existentes e ora negociadas com o SIEMACO SP.

## 9. RELAÇÃO DAS ENTIDADES DO ACORDO DE CONVENÇÃO:

- **SIEMACO GUARULHOS** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos.
- **SIEMACO OSASCO** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínio, Residenciais e Comerciais, Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região.
- **SIEMACO SÃO PAULO** - Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo.
- **SINDLIX** - Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial, Residencial e Entulhos, das Cidades de Barueri, Jandira, Carapicuíba, Itapevi, Santana do Parnaíba, Cotia, Cajamar, Taboão da Serra e Osasco – Sindlix
- **SINDMOTORLIX** - Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial de São Paulo – SP
- **SIEMACO SANTOS** – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Santos e Bertioga e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Cubatão, Guarujá, Praia Grande e São Vicente.

Sem mais, permanecemos à disposição e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**Marcio Matheus**  
Presidente